

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 147/2025

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dom Pedro/MA, 29 de maio de 2026.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a prorrogação do Contrato cujo objeto é a contratação de pessoa física para executar serviços de **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA e o **Sra. Silvana Bruno Dias**, por 12 (doze) meses.

Justificativa:

Primeiramente devemos elucidar que o referido contrato tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por igual período da contratação de pessoa física para executar serviços de **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA e o **Sra. Silvana Bruno Dias**.

O referido contrato teve o início da sua vigência em 09 de junho de 2025, tem seu exaurimento no dia 09 de junho de 2026, o que impõe, considerando as boas práticas na administração pública, a necessidade de apontamento da melhor solução em tempo hábil, sob pena da interrupção da prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA.

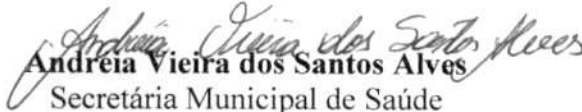
Neste sentido, a prorrogação por 12 (doze) meses, faculdade contratual da administração, inicialmente nos aparenta ser vantajosa do ponto de vista econômico, caso se preserve o mesmo valor, uma vez que desde a criação dos contratos já foi verificada como vantajosa a proposta apresentada por meio de justificativa de valor de mercado acostada aos autos do processo administrativo nº 2025.0530.001/2025.

Ademais, a realização de novo certame público impõe o risco da demora e a possibilidade do aumento no valor do contrato, o que desatende aos princípios norteadores da administração pública – eficiência e economicidade.





Atenciosamente,


Andreia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

CONTRATO Nº 147/2025

INEXIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0530.001/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DOM PEDRO DO
MARANHÃO E A SRA. SILVANA BRUNO
DIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos Alves**, brasileira, casada, Cirurgiã – Dentista, Portadora do CPF nº. 045.xxx.xxx-06, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e a **Sra. Silvana Bruno Dias**, inscrita no CPF sob o nº 444.xxx.xxx-00, sediada na Rua Ferreira Goulart, nº 974, Centro, Dom Pedro (MA), doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.0530.001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações da locação de um imóvel para o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).**
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

Silvana

Andréia



75

Fis. n° 04
[Handwritten signature]
NÚMERO

- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

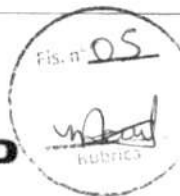
3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- 3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercicio do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.2.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
 - 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a titulo de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



77
[Signature]

pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta online:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IGPM] de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

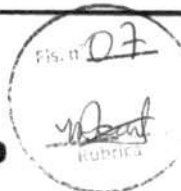
7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **09 de junho de 2025 e encerramento em 09 de junho de 2026**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

[Signature]



18
[Signature]

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- b) Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 02/06/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

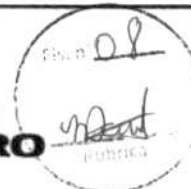
10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

[Signature]



79

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 fundo municipal de saúde
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 manutenção fundo municipal de saúde -
DOTAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Multa Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

53010

Arquivo



80
[Signature]

(3) Multa Compensatória 5 % a 10 % do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

[Signature]



15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

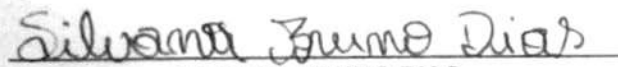
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dom Pedro/MA, 09 de junho de 2025.


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA


SILVANA BRUNO DIAS
PROPRIETÁRIA
LOCADORA

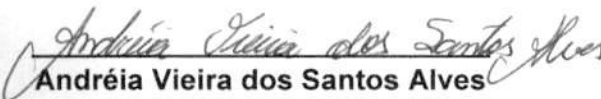


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA
Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

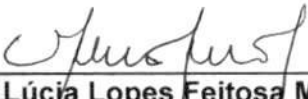
Consoante solicitação anterior, com a finalidade da prorrogação da vigência do contrato administrativo de contratação de pessoa física para executar serviços de **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Dom Pedro/MA, 29 de maio de 2026.


Andréia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

AUTORIZO a abertura de Processo administrativo em conformidade.

29/05/2026


Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2026.0529.001/2026 – SEMUS

À Assessora Administrativa
Sra. Maria Erivalda Araújo Lima

Senhora Assessora,

Considerando autorização de abertura de processo administrativo por esta Diretoria e tendo em vista a necessidade de prorrogação do contrato administrativo de contratação de pessoa física para executar serviços de **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**, solicitamos providências necessárias no sentido de:

1. Enviar ofício ao contratado com a intenção de verificar se há interesse na prorrogação do contrato;
2. Solicitar ao setor de contabilidade a dotação orçamentária respectiva;
3. Encaminhar os autos à comissão de licitação para elaboração de minuta do termo de aditivo contratual;
4. Por fim, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da prorrogação.

Respeitosamente,

Dom Pedro/MA, 29 de maio de 2026.


Andreia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025



NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.0529.001/2026 – SEMUS

Dom Pedro/MA, 01 de junho de 2026.

A Sra.

Sra. Silvana Bruno Dias

Prezado,

Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato Nº 147/2025, celebrado entre o Município de Dom Pedro/MA e a **Sra. Silvana Bruno Dias**, que tem como objeto a **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**, viemos notificar Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência se encerra em 09 de junho de 2026.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar documento manifestando concordância com a prorrogação e demais documentações necessárias para comprovação de habilitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento desta notificação.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Maria Erivalda Araújo Lima

Maria Erivalda Araújo Lima

Assessora Administrativa



À Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA,

EU, **Silvana Bruno Dias**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 444.xxx.xxx-00 residente e domiciliada à Rua Ferreira Goulart, nº 974, Centro, Dom Pedro (MA), **INFORMO** que tenho interesse na prorrogação do contrato nº 147/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses.

02/06/2026

Silvana Bruno Dias

Silvana Bruno Dias

Proprietária

CPF: 444.xxx.xxx-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVANA BRUNO DIAS SANTANA
CPF: 444.703.803-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:21 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **CFF0.4940.4DBB.FB1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 055393/26

Data da Certidão: 01/06/2026 11:13:33

CPF/CNPJ CONSULTADO: 44470380300

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/06/2026 11:31:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 136225/26

Data da Certidão: 01/06/2026 11:13:16

CPF/CNPJ 44470380300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/06/2026 11:31:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVANA BRUNO DIAS SANTANA

CPF: 444.703.803-00

Certidão nº: 51676391/2026

Expedição: 01/06/2026, às 11:27:57

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANA BRUNO DIAS SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **444.703.803-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 01/06/2026

Nº da certidão: 12602396834

Data de validade: 01/08/2026

Código de Validação: 5e22512ce1

NOME: SILVANA BRUNO DIAS SANTANA

CPF: 444.703.803-00

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1971

FILIAÇÃO:

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Dom Pedro - MA, 02 de junho de 2026.

Da: Assessoria Administrativa

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Recursos Orçamentários

Em atenção à determinação legal, encaminha-se o presente ao setor de contabilidade do Município de Dom Pedro/MA para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual.

Descrição do objeto e estimativa do gasto
Objeto: Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF). Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Atenciosamente,



Maria Erivalda Araújo Lima

Assessora Administrativa



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



Assessoria Administrativa.

Encaminho dotação orçamentária para **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações da locação de um imóvel para o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Dom Pedro -MA, 02 de junho de 2026


JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Dom Pedro - MA, 02 de junho de 2026.

Da: Assessoria Administrativa

À: Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Conforme orientação, encaminho os autos para elaboração do Termo Aditivo, cujo objeto é a **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).**


Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa

MINUTA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 2026.0529.001/2026 – SEMUS

Ref. Contrato nº 147/2025 - Inexibilidade nº 06/2025

MINUTA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA FERREIRA GOULART, Nº 974, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF).

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos Alves**, brasileira, casada, Cirurgião - Dentista, Portadora do CPF nº 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sra. **Silvana Bruno Dias**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 444.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente segundo termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 147/2025, firmado entre as partes em 09 de junho de 2026, cujo objeto é a **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, cláusula 8.1, **com início a partir de 09 de junho de 2026 e término em 09 de junho de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de de **R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, descrito na Cláusula sexta do Contrato nº 147/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro- MA, XXX DE XXX DE XXX.

Pelo LOCATÁRIO:

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº10/2025

Pelo LOCADOR:

SILVANA BRUNO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



OBJETO: Aditivo ao contrato de **Locação de imóvel** situado no endereço **Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA**, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da referido aditivo contratual.

Dom Pedro/MA, 03 de junho de 2026.

Maria Erivalda Araújo Lima
Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa

DESPACHO ADMINISTRATIVO

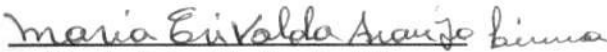
À Secretária Municipal de Saúde
Sra. Andréia Vieira dos Santos Alves

Senhora Secretária, conforme sua solicitação, providenciamos toda documentação solicitada no despacho inicial, se consubstanciando nos documentos que seguem:

- 1- Aceite do locador na preservação do valor inicialmente pactuado, o que demonstra a vantajosidade da prorrogação;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro;
- 3- Minuta do Termo Aditivo, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- Parecer jurídico indicando pela possibilidade da realização do aditivo em epígrafe.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização.

Dom Pedro/MA, 08 de junho de 2026.


Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER

ADITIVO DE CONTRATO

INTERESSADO: SEMAS - Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 2025.0530.001/2025 - SEMUS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2025 - SEMUS POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONSULTA:

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 147/2025 - SEMUS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Silvana Bruno Dias, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade da administração em continuar com a prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA. Justificativa apresentada na Comunicação Interna Expedida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim o que a lei autoriza. É o princípio da legalidade. Os autos versam sobre pedido de parecer quanto ao aditamento do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

O art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu as possibilidades e regras de alteração dos contratos administrativos.

Vejamos o diploma mencionado:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

É certo, contudo, que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, a utilização do imóvel objeto do contrato é de grande utilidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração, em especial aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que são serviços contínuos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente

Cabe salientar ainda que a possibilidade de aditamento deverá ser prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

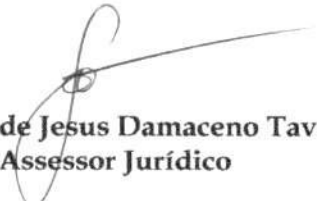
De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a possibilidade que enseja a subscrição do Aditivo Contratual para prorrogar a vigência do contrato nº 147/2025 - SEMUS, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do Aditamento.

3 CONCLUSÃO:

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência contrato inicialmente citado, com as ressalvas de que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 08 de junho de 2026


Samiltton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico

REFERÊNCIA: Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).

ASSUNTO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2026.0529.001/2026 – SEMUS

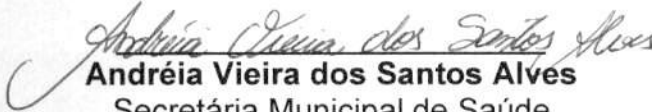
Considerando tudo que consta nos presentes autos, sobretudo, a análise da Assessoria Jurídica acerca da conformidade do presente pedido de prorrogação contratual, **APROVO** os termos do parecer e **DECIDO AUTORIZAR** a formalização do aditivo de prorrogação contratual do contrato com a Sra. **Silvana Bruno Dias** inscrito no CPF sob o nº 444.xxx.xxx-00, por 12 (doze) meses.

Encaminham-se os autos ao setor responsável para que providencie a convocação da empresa para a devida assinatura.

Após, proceda as devidas publicações legais

Cumpra-se. Publique-se.

Dom Pedro/MA, 08 de junho de 2026.


Andréia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 2026.0529.001/2026 - SEMUS

Ref. Contrato nº 147/2025 - Inexibilidade nº 06/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos Alves**, brasileira, casada, Cirurgião - Dentista, Portadora do CPF nº 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sra. **Silvana Bruno Dias**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 444.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração do objeto e prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente segundo termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO** do Objeto: **Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA**, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF) *cláusula primeira do contrato*, **PARA** **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA), situado no endereço Rua Franklin de Oliveira, nº 53 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA e a **PRORROGAÇÃO** da vigência por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 147/2025, firmado entre as partes em 09 de junho de 2026,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, cláusula 8.1, **com início a partir de 09 de junho de 2026 e término em 09 de junho de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, descrito na Cláusula sexta do Contrato nº 147/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Silvana

Andréia



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

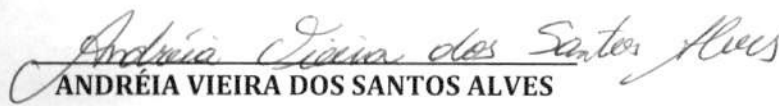
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

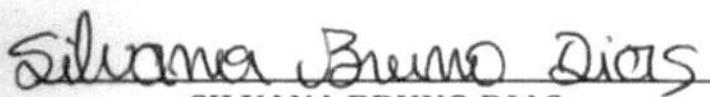
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro (MA), 08 de junho de 2026.

Pelo LOCATÁRIO:


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº10/2025

Pelo LOCADOR:


SILVANA BRUNO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025

Ref. Contrato nº 147/2025. Processo Administrativo nº 2026.0529.001/2026 – SEMUS. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF). Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, CNPJ nº 11.415.535/0001-40. LOCADOR: Silvana Bruno Dias, inscrito sob o CPF nº 444.xxx.xxx-00. Data das assinaturas: 08 de junho de 2026. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves – Secretária Municipal de Saúde, Silvana Bruno Dias, Representante Legal.

de 15 votantes. 2. Aprovação de Regimento Interno do FME: Depois da leitura do Regimento Interno, foi declarado aprovado por unanimidade (15 votos). 3. Resultado e Posse: O presidente e a secretária executiva eleitos para o mandato de 4 anos, com início em junho de 2026 e término em junho de 2030. O presidente e a secretária executiva eleitos foram empossados no ato, assumindo o compromisso de cumprir todas as atribuições pertinente a função. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Dom Pedro - MA, 15 de junho de 2026.



Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 5c7f7a1fd6c06f6893948769a17f0707

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2025**

Ref. Contrato nº 147/2025. Processo Administrativo nº 2026.0529.001/2026 - SEMUS. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF). Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA, CNPJ nº 11.415.535/0001-40. LOCADOR: Silvana Bruno Dias, inscrito sob o CPF nº 444.xxx.xxx-00. Data das assinaturas: 08 de junho de 2026. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, Silvana Bruno Dias, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 83fa0b0da7f624688ee322351e4cdad1

LEI MUNICIPAL Nº 04/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 04/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Altera os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 010/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Dom Pedro/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 010/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. São impedidos de apresentar projetos em editais culturais do Município os conselheiros que participem diretamente da elaboração, coordenação ou julgamento do respectivo edital, bem como:

- I - seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II - os parentes até o terceiro grau dos Secretários Municipais, membros e servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

- III - os parentes até o terceiro grau do Chefe do Poder Executivo;
- IV - os parentes até o terceiro grau dos membros da Câmara Municipal;
- V - os parentes até o terceiro grau dos membros do Poder Judiciário;
- VI - os parentes até o terceiro grau dos membros do Ministério Público;
- VII - os parentes até o terceiro grau e afins de quem participar da elaboração, coordenação ou julgamento do edital.

§ 1º Considera-se participação direta a atuação na comissão de elaboração, seleção ou homologação do edital.

§ 2º O conselheiro que pretenda apresentar projeto deverá declarar formalmente seu impedimento tão logo manifeste interesse em participar do respectivo edital, abstendo-se de participar de qualquer discussão, elaboração, julgamento ou deliberação relacionada ao edital do qual seja proponente, devendo tal declaração constar em ata.

Art. 42. Os conselheiros poderão ser proponentes em editais culturais do Município durante o período de seu mandato, desde que observadas as regras de impedimento previstas no artigo anterior.

§ 1º É vedada a participação de conselheiro na análise, julgamento, aprovação ou deliberação de projetos e prestações de contas apresentados por:

- I - si próprio;
- II - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- III - pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenha vínculo profissional, societário ou contratual.

§ 2º O descumprimento das regras de impedimento poderá implicar perda do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 010/2025 que não conflitem com esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA,
Estado do Maranhão, 16 de junho de 2026.

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: fddb5938d1956af565045872dde9e639

PORTARIA Nº 042/SEMAFIN - 16 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 042/SEMAFIN - 16 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº **3374-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 140/2026-SEMAFIN**, que tem como objeto fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a W. A. COSTA - CONSTRUÇOES LTDA**, com o período de vigência de: **09/06/2026 a 31/12/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: ba9d73cda89d656c62fba16580af7859

PORTARIA Nº 075/2026/SEMED, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Contrato nº 147/2025

Última atualização 17/06/2026



Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO

Unidade executora: 1723 - Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025.0530.001/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 **Data de assinatura:** 09/06/2025

Vigência: de 09/06/2025 a 09/06/2026

Id contrato PNCP: 06137293000130-2-000158/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06137293000130-1-000035/2025

Objeto:

Locação do Imóvel para o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF), localizada na Rua Ferreira Goulart, Nº 974, Bairro: Centro, Dom Pedro (MA).

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 444.703.803-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SILVANA BRUNO DIAS SANTANA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕			Data/Hora de Inclusão	Tipo ↕
Termo de Contrato no 147-2025-SEMUS			25/06/2025 - 11:18:38	Contrato
01o Termo Aditivo - Contrato no 147-2025-SEMUS			17/06/2026 - 09:11:50	Termo Aditivo

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
147/2025**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, torna pública a retificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2025, constante da página nº 41, publicação nº 3874/2026, ISSN 2763-860X, publicado no dia 17 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ “**Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF),**”, LEIA-SE “**Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista), para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA), situado no endereço Rua Franklin de Oliveira, nº 53 – Bairro: Centro – Dom Pedro/MA**”.

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

Código identificador: ed9a79df6b7cb59af1cf160a99d1eaf

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 147/2025**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 147/2025**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, torna pública a retificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2025, constante da página nº 41, publicação nº 3874/2026, ISSN 2763-860X, publicado no dia 17 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "Locação de imóvel situado no endereço Rua Ferreira Goulart, nº 974, bairro Centro, no Município de Dom Pedro/MA, para abrigar as instalações e o funcionamento do núcleo ampliado de saúde da família e atenção básica (NASF).", LEIA-SE "Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista), para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA, situado no endereço Rua Franklin de Oliveira, nº 53 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 8ec0c941a8b4681f78ae38fa1dc5b50a

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0608.001/2026 - SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**

O Secretário Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2026.0608.001/2026 - SEMED, reconhece ser inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Aquisição de Livros Paradidáticos do PROJETO LEITURATIVA, para suprir as necessidades dos alunos da Rede Municipal (Educação Infantil e Anos Iniciais) de Ensino do município de Dom Pedro - MA, em favor da empresa A. E. F. CAMPELO, inscrita no CNPJ Nº 07.055.279/0001-50, pelo valor de R\$ 102.630,00 (cento e dois mil e seiscentos e trinta reais), nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.**

Dom Pedro (MA), 30 de julho de 2026.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS

Código identificador: 802fd53d060e2d75c06e7c66150fe04c

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

**ANEXO III
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 22 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº

14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA, neste ato representado por PREFEITO: Senhor(a) Ailton Mota dos Santos e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO: Ronyere Silva Lima, portador(a) do CPF nº 045.***.543-**, resolvem firmar o presente Termo de Premiação Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Premiação Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **LITERATURA** contemplado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura de Dom Pedro- MA.

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Premiação Cultural;

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de Premiação cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Premiação Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O Termo de Premiação Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Premiação Cultural.

Dom Pedro- MA, 30 de julho de 2026.

Pelo órgão:

Pelo Agente Cultural:

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: dbadee609656444ca66a3dea00a553ee

PORTARIA-SEMUS Nº 045 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

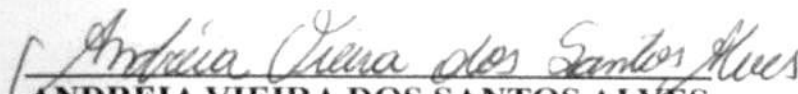
Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **Processo Administração nº 2026.0529.001/2026**, O Segundo termo aditivo ao contrato de **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA), celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR SILVANA BRUNO DIAS**, com o período de vigência .de: **09/06/2026 a 09/06/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Republicado por Incorreção!

Publique-se e Cumpra-se.


ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES

**Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 10/2025**

14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o **Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais do Município de Dom Pedro/MA**. A sessão será realizada através do Portal BNC Compras, pelo endereço eletrônico bnccompras.com, com data de abertura agendada para **13 de agosto de 2026 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC Compras, bnccompras.com e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 31 de julho de 2026.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: f9bb8ce8112dd0d4ef195c014caa4f5c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2026 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2026 - SEMED

CONTRATO Nº 177/2026 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0205.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2025; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO/MA/SEMED, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: R. B. N. BASTOS, CNPJ/MF nº 42.255.618/0001-42; VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.770,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; Vigência de 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: dc533a54b62eda77a89bec2ee74471ff

PORTARIA Nº 051/SEMAFIN - 29 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 051/SEMAFIN - 29 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **RICARDO ALVES DA SILVA**, Matrícula nº 3378-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **2º TA AO CONTRATO Nº 054/2024**, que tem como objeto a Prestação de serviços de assessoria jurídica para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com o período de vigência de: **22/07/2026 a 22/07/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 572820fb2cffe62b7851646dfdb3e6

PORTARIA Nº 052/SEMAFIN - 29 DE JULHO 2026

PORTARIA Nº 052/SEMAFIN - 29 DE JULHO 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **EVANDRO SILVA SOUSA**, Matrícula nº 2615-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 173/2026-SEMAFIN**, que tem como objeto fornecimento de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a LIDERE DESPORTIVA LTDA**, com o período de vigência de: **15/07/2026 a 31/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: f659346dc56751a28c54c249588623e8

PORTARIA-SEMUS Nº 045 DE 09 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA-SEMUS Nº 045 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **Processo Administração nº 2026.0529.001/2026**, O Segundo termo aditivo ao contrato de **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA), celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR SILVANA BRUNO DIAS**, com o período de vigência de: **09/06/2026 a 09/06/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Republicado por Incorreção!

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES

Sec. Mun. de Saúde

Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS